

8. Oitavo fundamento, relativo à violação do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1049/2001 e do artigo 296.º TFUE

- A recorrente alega que existe um interesse público superior em conhecer a reação da Comissão a uma medida notificada que infringe as liberdades e os direitos fundamentais da União. Sustenta que a Comissão não explicou a razão pela qual considera que este interesse é menos importante do que o interesse na não-divulgação.

(¹) Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO 2015 L 241, p. 1).

(²) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).

(³) Acórdão de 7 de setembro de 2017, França/Schlyter (C-331/15 P, EU: C:2017:639).

Recurso interposto em 13 de novembro de 2017 — CMS Hasche Sigle/EUIPO (WORLD LAW GROUP)

(Processo T-756/17)

(2018/C 022/69)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: CMS Hasche Sigle Partnerschaft von Rechtsanwälten und Steuerberatern mbH (Berlim, Alemanha) (representante: P.-C. Thielen, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «WORLD LAW GROUP» — Pedido de registo n.º 14 667 844

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 29 de agosto de 2017 no processo R 329/2017-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada relativamente ao pedido de registo n.º 14 667 844 na medida em que esse pedido é indeferido;
- condenar o EUIPO nas suas próprias despesas assim como nas da recorrente.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 7.º, n.º 2 do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 17 de novembro de 2017 — Perfect Bar/EUIPO (PERFECT BAR)

(Processo T-758/17)

(2018/C 022/70)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Perfect Bar LLC (San Diego, Califórnia, Estados Unidos) (representantes: F. Miazetto e J. Gracia Albero, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia com o elemento nominativo «PERFECT BAR — Pedido de registo n.º 15374085

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 05/09/2017 no processo R 2439/2016-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada e permitir o registo da marca solicitada, a saber, o pedido de registo da marca da União Europeia n.º 15374085 «PERFECT BAR»;
- condenar o EUIPO nas despesas no processo no Tribunal Geral e no EUIPO.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 17 de novembro de 2017 — Perfect Bar/EUIPO (PERFECT BAR)

(Processo T-759/17)

(2018/C 022/71)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Perfect Bar LLC (San Diego, Califórnia, Estados Unidos) (representantes: F. Miazetto e J. Gracia Albero, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia com o elemento nominativo «PERFECT BAR — Pedido de registo n.º 15 376 064

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 05/09/2017 no processo R 2440/2016-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada e permitir o registo da marca solicitada, a saber, o pedido de registo da marca da União Europeia n.º 15 376 064 «PERFECT BAR»;
- condenar o EUIPO nas despesas no processo no Tribunal Geral e no EUIPO .

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009.
-